Lei Municipal Nº 23/84, de 03 de Agosto de 1984

Autoriza o Poder Executivo Municipal a tomar medidas que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a propor ação contra a União para receber Fundo de Participação dos Municípios, referente aos ultimos 05 anos.

Art. 2º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o Dr. José Brigido Pereira Pedrão Junior e/ou outros Advogados que o mesmo indicar, pagando o valor inicial de Cr$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) no ato de assinatura do contrato e mais 10% (dez por cento) sobre o valor apurado na ação.

Art. 3º Para fazer face ao pagamento estipulado no art. 2º da presente lei, poderá o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até o valor necessário, podendo para tanto anular Dotação Orçamentária de acordo com o artigo 42 da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG. aos 03 de agosto de 1984

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo